

PROJETO LEI Nº _____/2025

Vereador: Renildo Nascimento Peçanha

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, CONSIDERANDO A RECENTE ORIENTAÇÃO DO STF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a denominação da “**Guarda Municipal de Itapemirim**”, para “**Polícia Municipal de Itapemirim**”, devendo a nova nomenclatura ser adotada em todos os documentos oficiais, uniformes, viaturas, sinalizações e demais materiais institucionais.

Art. 2º. Esta alteração de nomenclatura tem como finalidade valorizar a corporação, modernizando sua imagem institucional, sem que haja qualquer modificação das competências e atribuições já exercidas, as quais permanecem restritas ao âmbito municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a promover todas as adequações necessárias para a implementação da nova nomenclatura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 25 de fevereiro de 2025.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – União Brasil

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Justificativa

A presente proposta visa modernizar e valorizar a instituição responsável pela segurança do Município de Itapemirim, substituindo a designação “Guarda Municipal” por “Polícia Municipal”, Segundo a última decisão do STF, essa alteração é considerada constitucional, pois não representa a ampliação ou transferência de competências que seriam privativas das polícias civis e militar, mas sim um aprimoramento na identificação institucional da corporação.

Esse Projeto está baseado no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656) do STF que fixou o entendimento que as guardas municipais podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, estando sua atuação limitada às instalações municipais, em cooperação com os demais órgãos de segurança pública e sob a fiscalização do Ministério Público.

A tese de repercussão geral firmada estabelece que: “ É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana oelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

Essa mudança reafirma o compromisso do município com a valorização dos profissionais e com a modernização da segurança pública local, sendo pioneira no Espírito Santo.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza” 25 de fevereiro de 2025.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – União Brasil

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

